

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e manutenção das coberturas vacinais da população do Município de Mauriti, especialmente dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da população aos imunizantes disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, especialmente em localidades rurais, áreas de difícil acesso, escolas, instituições de longa permanência e demais espaços coletivos;

CONSIDERANDO que a vacinação constitui medida essencial de proteção individual e coletiva, contribuindo para a redução da morbimortalidade por doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para promoção da saúde da população;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de estratégias que ampliem o acesso aos serviços de imunização e contribuam para o alcance das metas de cobertura vacinal estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, destinada a ampliar o acesso da população às ações de imunização mediante a realização de atividades fora das unidades fixas de saúde.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se vacinação extramuros toda ação de imunização realizada fora das salas de vacina das unidades de saúde, compreendendo, dentre outras:

- I – vacinação em escolas públicas e privadas;
- II – vacinação em creches e centros de educação infantil;
- III – vacinação em instituições de longa permanência para idosos;
- IV – vacinação em centros de convivência, associações comunitárias e equipamentos públicos;
- V – vacinação em comunidades rurais e localidades de difícil acesso;
- VI – vacinação domiciliar destinada a pessoas acamadas, com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII – vacinação em eventos comunitários, feiras, campanhas e demais espaços de grande circulação de pessoas;
- VIII – vacinação em instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil mediante prévia articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As ações de vacinação extramuros serão planejadas e executadas pela Coordenação Municipal de Imunização, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Saúde da Família, Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir territórios prioritários para a execução das ações previstas neste Decreto, considerando:

- I – áreas com baixa cobertura vacinal;
- II – localidades rurais ou de difícil acesso;
- III – grupos populacionais vulneráveis;
- IV – áreas com risco epidemiológico identificado;
- V – instituições de ensino e acolhimento coletivo;
- VI – outras situações definidas tecnicamente pela Vigilância em Saúde.

Art. 5º As ações de vacinação extramuros deverão observar integralmente as normas técnicas do Ministério da Saúde, do Programa Nacional de Imunizações e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, garantindo:

- I – manutenção adequada da rede de frio;
- II – transporte seguro dos imunobiológicos;
- III – registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;
- IV – segurança dos usuários e dos profissionais envolvidos;
- V – observância dos protocolos de vigilância de eventos adversos pós-vacinação.

Art. 6º No âmbito das ações desenvolvidas junto às instituições de ensino, a Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente por meio do Programa Saúde na Escola – PSE.

§ 1º As escolas poderão ser incluídas no cronograma anual de vacinação extramuros elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As instituições de ensino deverão colaborar com a divulgação prévia das ações de vacinação junto aos pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 3º Sempre que tecnicamente recomendável, poderão ser realizadas ações de verificação e atualização da situação vacinal dos estudantes, mediante apresentação da caderneta de vacinação e observância das normas do Ministério da Saúde.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar, planejar e executar as ações de vacinação extramuros;
- II – disponibilizar os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários;
- III – promover a capacitação permanente dos profissionais envolvidos;
- IV – divulgar os cronogramas e locais de vacinação;
- V – monitorar os indicadores de cobertura vacinal;
- VI – elaborar relatórios e avaliações periódicas das ações executadas.

Art. 8º As ações previstas neste Decreto poderão ser desenvolvidas de forma integrada com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- V – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos objetivos deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará, anualmente, planejamento contendo as estratégias de vacinação extramuros, os territórios prioritários, os públicos-alvo e as metas de cobertura vacinal.

Art. 10 As ações de vacinação extramuros deverão ser acompanhadas de atividades de educação em saúde destinadas à conscientização da população acerca da importância da vacinação e da prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 10 de junho de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:D425703B